



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 121/2019

A Prefeitura do Município de Divinolândia, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Naief Haddad Neto, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59,, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 53.437.315/0001-67, Inscrição Estadual n.º 275.001.195.110, com sede à Rua 07, n.º 159, Bairro Centro, na cidade de Corumbataí, Estado de São Paulo, CEP 13.540-000, neste ato representado pelo Sr. Anderson Carlos Augusto, RG n.º 32.757.522-0 e CPF n.º 294.192.188-56, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant	Unid	Material	Embalagem mínima	MARCA	VALOR
001	1200	Unid.	Cestas Básicas para o Fundo Municipal de Assistência Social, contendo os seguintes itens:			
	02	Unid.	Arroz agulhinha tipo 1	05 Kg	Boa Esperança	R\$ 22,68
	02	Unid.	Feijão carioca tipo 1	01 Kg	Precioso	R\$ 7,80
	01	Unid.	Açúcar cristal	05 Kg	Santa Isabel	R\$ 7,15
	03	Unid.	Óleo de soja refinado	900 ml	Coamo	R\$ 10,05
	02	Pct	Macarrão com ovos tipo argolinha e parafuso	500 g	Paulista	R\$ 2,94
	01	Pct	Fubá de milho	01 Kg	Sinha	R\$ 1,28
	01	Unid.	Farinha de trigo tipo 1	01 Kg	Nonita	R\$ 1,68
	01	Sachê	Extrato de tomate	340 gr	Val	R\$ 0,87
	01	Pct	Biscoito doce	Até 1Kg	Galo	R\$ 1,98
	01	Unid.	Sal refinado	01 Kg	Garça	R\$ 0,60
	01	Pct	Café em pó, torrado e moído	500 g	Paraná	R\$ 4,12
	01	Unid.	Creme dental branco 90g	90g	Freedent	R\$ 1,01
	01	Pct	Sabão em barra com 05 unidades	01 Kg	Ypê	R\$ 5,26
	02	Unid.	Sabonete hidratante 90g	90g	Flor de Ypê	R\$ 1,80



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

	01	Pct	Papel higiênico branco	4x30mt	Qualité	R\$ 2,94
	01	Unid.	Embalagem plástica	Resistente	FGV	R\$ 0,84
			<b>Valor total do item</b>			<b>R\$ 73,00</b>
<b>Valor Total (1200 cestas) R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais)</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1** - Os pedidos serão formulados pela Gestora Municipal de Assistência Social e entregue a Gerência Municipal de Compras para a emissão da Autorização de Compra, e as entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compra.

**2.2** - As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**2.2.1-** Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.3** – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 08h00hrs às 11:00 e das 13:00 às 17h00hrs no Fundo Social de Solidariedade, localizado na Rua João Cabrera, n.º 37, Centro, Divinolândia (SP).

**2.3.1** – Na hipótese de alteração de endereço da Prefeitura Municipal a empresa licitante vencedora será comunicada.

**2.4** - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.4.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.4.2** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.5** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

**3.1** - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

## CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

**4.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pela Gestora Municipal de Assistência Social, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças e sextas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça ou sexta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 56/2019 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**5.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa,



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1** – Advertência por escrito;

**7.3.2** – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3** – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**7.3.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

**8.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**8.3** - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 56/2019 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

**9.2**- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

**10.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Gramma.

**10.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 02 de Dezembro de 2019.

---

**Naief Haddad Neto**  
**Prefeito Municipal**  
**P/ PREFEITURA**

---

**Anderson Carlos Augusto**  
**Comercial João Afonso LTDA**  
**P/ DETENTORA**



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG n°:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG n°:



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):121/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE 1200 (UM MIL E DUZENTAS) CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, PARA O PROJETO MUTIRÃO SOCIAL, FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E QUE REALIZAM TRABALHO SOCIAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 02 de Dezembro de 2019.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabiente@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome e cargo: Anderson Carlos Augusto – Representante Comercial

E-mail institucional: licitacao@joaoafonso.com.br

E-mail pessoal: juridico@joaoafonso.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**

**CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 121/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE 1200 (UM MIL E DUZENTAS) CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, PARA O PROJETO MUTIRÃO SOCIAL, FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E QUE REALIZAM TRABALHO SOCIAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Nome	Anderson Carlos Augusto
Cargo	Representante Comercial
RG n.º	32.757.522-0
CPF n.º	294.192.188-56
Endereço (*)	Rua 04, n.º 05, Bairro Centro, Corumbataí – SP.
Telefone	(19) 3577-9700
E-mail Institucional	licitacao@joaoafonso.com.br
E-mail pessoal (*)	juridico@joaoafonso.com.br

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 02 de Dezembro de 2019.

CONTRATADA

Nome Anderson Carlos Augusto

Cargo Representante Comercial

CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto

Cargo Prefeito Municipal